



## **DIREITO DE ARREPENDIMENTO: Lei nº14.010 restringe garantia do CDC em compras realizadas por delivery de alimentos perecíveis e medicamentos**

Sancionada em junho, a lei nº 14.010 dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas ( RJET) no período de pandemia de coronavírus ( Covid-19) e determina que fica suspenso o direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos específicos.

De acordo com o artigo 49 do CDC, consumidor poderia desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílios. Com a entrada da nova lei em vigor produtos perecíveis, de consumo imediato e medicamentos não podem ser devolvidos sob a tutela do direito de arrependimento.

O artigo 8º da nova lei prevê a suspensão do direito para os referidos itens até o dia 30 de outubro de 2020.

Fonte:

Lei 14.010: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.010-de-10-de-junho-de-2020-261279456#:~:text=10.,30%20de%20outubro%20de%202020.>

Lei 8.078: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm)